



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS. 010  
PROC. 316/2019  
C.M.A. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de julho de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 249/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 249/2019**

Altera a Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013

Art. 1º A Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 28 (vinte e oito) membros, contando com representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes da sociedade civil, conforme segue:

- I - .....
- b) uma representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - c) uma representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - d) uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - e) uma representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
  - f) uma representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - g) uma representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - h) uma representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - i) uma representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
  - j) uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
  - k) uma representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
  - l) uma representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
  - m) uma representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara (SESA); e
  - n) uma representante da Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha (FUNGOTA).
- II - .....
- a) uma representante de Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade Estadual Paulista (UNESP);
  - b) uma representante de instituições de ensino superior em funcionamento em Araraquara;
  - c) uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subseção Araraquara;
  - d) uma representante de Sindicato de Trabalho de Araraquara;
  - d) uma representante dos (as) usuários (as) do Centro de Referência do Idoso de Araraquara (CRIA);

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

FLS. 011  
PROC. 316/2019  
C.M. [assinatura]

- e) uma representante das usuárias do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;
- f) uma representante das usuárias da rede básica de saúde, escolhidas pelo Conselho de Usuários da rede básica de saúde;
- g) uma representante do Grupo de Apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara (GASPA);
- h) uma representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiências;
- i) uma representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
- j) duas representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;
- k) duas representantes mulheres escolhidas por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo uma delas escolhida nas Plenárias da temática da Mulher e outra escolhida a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º As representantes do Orçamento Participativo referidas na alínea "k" do inciso II deste artigo, oriundas do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidas em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidas para integrar este Conselho Municipal da Mulher.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Mulher referidos na alínea "k" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "k" do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática da Mulher do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**